

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Amigos do museu de Biologia Prof. mello leitão
As dezenove horas do dia seis de janeiro do ano de dois mil e seis, reuniram-se no Auditório do museu de Biologia prof. mello leitão em Assembleia Geral Extraordinária, presidida por John Marcos Lechner Presidente, sócio da Sociedade de Amigos do museu de Biologia Prof. mello leitão-SAMBIO, com o objetivo de cumprir os termos do Edital de Convocação divulgado em 22/vinte) e, digo, vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e cinco, para aprovarem a reforma do seu Estatuto a fim de adequá-lo às exigências do que determina a lei 10.106 (dez mil quatrocentos e seis), de dez de janeiro do ano de dois mil e dois. Foi, digo, abertos os trabalhos e constatada a inexistência do número legal, o sr. Presidente decidiu que se aguardasse por trinta minutos, (qdo) quando foi constatada a presença de dezoito sócios. Por determinação do sr. Presidente, foi inicialmente realizada a leitura do Edital que convocou esta Assembleia, que segue transscrito: Edital de Convocação: A sociedade de Amigos do museu de Biologia Prof. mello leitão-SAMBIO, convoca seus sócios, dentro das normas legais e estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Auditório do museu de Biologia Prof. mello leitão no dia seis de janeiro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas, para aprovação do seu Estatuto, em atendimento à medida Provisória nº 234 (dezenove e trinta e quatro) de dez de janeiro do ano de dois mil e cinco, que dá nova redação ao caput do art. dois mil e trinta e um, da lei dez mil quatrocentos e seis, de dez de janeiro do ano de dois mil e dois. Santa Teresa, vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Solm, Marcos Fechner - Presidente. Seguir-se da Estrutura do Estatuto com as modificações nele introduzidas, tendo sido aprovado à unanimidade dos sócios presentes, o qual será transcrito a seguir: Estatuto da Associação de Amigos do museu de Biologia "Prof. mello Leitão"; Capítulo I - da natureza e finalidade. Artigo 1º - A ^{Associação} Sociedade de Amigos do museu de Biologia Prof. mello Leitão - SAMBIO, filha de Sindicato SAMBIO, fundada em 20/06/1987 (vinte do mês seis do ano de um mil novecentos e sessenta e sete) é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Santa Teresa, Espírito Santo, prazo ilimitado de duração, com os objetivos de: I - contribuir para conservação, preservação, aprimoramento e ampliação do patrimônio histórico, natural, paisagístico, científico e cultural do museu de Biologia "Professor mello Leitão"; II - apoiar as atividades científicas, culturais, históricas, preservacionistas e de geracão de recursos do museu de Biologia "Professor mello Leitão"; III - estabelecer obrigações com entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras ou internacionais; IV - apoiar e estimular medidas que visem a salvaguardar e proteger o museu de Biologia "Professor mello Leitão" e o patrimônio científico cultural a ele pertencente, bem como a sua área física; V - apoiar e estimular as medidas que visem a defesa do Meio Ambiente, em especial no município de Santa Teresa. (Artigo 2º) Capítulo II - dos associados. Artigo 2º - O quadro de associados será constituído por pessoas físicas e jurídicas, nas categorias de associados fundadores, beneméritos e contribuintes, mediante preenchimento de ficha de inscrição junto à Fazenda. I - São associados beneméritos as pessoas que, por terem prestado contribuição relevante à

folha. Marcos Fechner - Presidente. Seguiu-se da leitura do Estatuto, com as modificações nele introduzidas, tendo sido aprovado à unanimidade dos sócios presentes, o qual será transscrito a seguir: Estatuto da Associação de Amigos do Museu de Biologia "Prof. Mello Leitão"; Capítulo I - da natureza e finalidade. Artigo 1º - A sociedade de Amigos do Museu de Biologia "Prof. Mello Leitão - SAMBIO", digo, de sigla SAMBIO, fundada em 20/06/1987 (vinte do mês seis do ano de um mil novecentos e sessenta e sete) é uma Associação civil sem fins lucrativos com sede em Santa Teresa, Espírito Santo, prazo ilimitado de duração, com os objetivos de: I - contribuir para conservação, preservação, aprimoramento e ampliação do patrimônio histórico, natural, paisagístico, científico e cultural do museu de Biologia "Professor Mello Leitão"; II - apoiar as atividades científicas culturais, históricas, preservacionistas e de geracão de recursos do museu de Biologia "Professor Mello Leitão"; III - estabelecer obrigações com entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras ou internacionais; IV - apoiar e estimular medidas que visem a salvaguardar e proteger o Museu de Biologia "Professor Mello Leitão" e o patrimônio científico cultural a ele pertencente bem como a sua área física; V - apoiar e estimular as medidas que visem a defesa do Meio Ambiente, em especial no município de Santa Teresa. (Artigo 2º) Capítulo II - dos associados. Artigo 2º - O quadro de associados será constituído por pessoas físicas e jurídicas nas categorias de associados fundadores, beneméritos e contribuintes, mediante preenchimento de ficha de inscrição junto à diretoria. T - São associados beneméritos as pessoas que, por terem prestado contribuição relevante à

SAMBIO ou ao museu, teriam seus nomes sugeridos por qualquer associado e aprovados pela Assembleia Geral; II- São associados fundadores as pessoas que participaram da Assembleia de fundação da Associação e assinaram a ata respectiva, bem como todos aqueles que assinaram as listas de adesão, em poder da Associação. III- A exceção dos associados beneméritos, todos deverão contribuir com a anuidade fixada pela Assembleia Geral; IV- terão direito a voto aqueles que estiverem com as obrigações sociais junto à SAMBIO.

Artigo 3º- Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 4º- São direitos do associado:

- votar e ser votado para a diretoria, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral;
- comparcer às Assembleias Gerais e participar das discussões e deliberações;
- sugerir à Diretoria medidas que julgue de interesse da Associação;
- requerer, integrando no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Cada pessoa jurídica indicará, por escrito, para representá-la, pessoa física, que terá todos os direitos estabelecidos neste artigo, exceto o de ser votado para cargos de instâncias deliberativas da SAMBIO.

Artigo 5º- São deveres do associado:

- concorrer para a consecução dos objetivos da Associação, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio;
- exercer as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;
- pagar a anuidade fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- O associado que infringir o presente Estatuto será sujeito, após deliberação da Assembleia Geral, a uma das seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária dos direitos de associado;
- exclusão dos quadros da SAMBIO.

Parágrafo

2º - A exclusão de associado só se dard por decisão da Assembleia Geral, com quorum de pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais. Capítulo II- da organização - Seção I- Órgãos. Artigo 6º - A associação será integrada pelos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- conselho Administrativo; III- diretoria; IV- Conselho Fiscal; Seção II - Assembleia Geral. Artigo 7º - A Assembleia reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de junho e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se em Ata, digo, em livro próprio, Ata de cada reunião que poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Administrativo, por no mínimo um quinto dos associados com direito a voto e pelo Conselho Fiscal quando houver motivo grave e urgente. Artigo 8º - As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão: I em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais; II em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações sociais; III- em terceira convocação, trinta minutos após a segunda, com a presença de qualquer número de associados em dia com suas obrigações sociais. Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos de destituição de dirigentes, reforma do Estatuto e dissolução da SAMBIO, em que a Assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação nem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço na convocação seguinte, sendo necessária

sie, na hipótese de faire decisões, o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com um mínimo de trinta dias de antecedência, em primeira convocação, através de correspondência aos associados e de edital publicado em jornal de circulação estadual. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência em primeira convocação, através de correspondência aos associados e de edital publicado em jornal de circulação estadual. Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral: I- quando ordinária: a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em chapas independentes que serão registradas até uma hora antes da primeira convocação da Assembleia, devendo a eleição, fazer-se por voto secreto universal e secreto, com apuração e promulgação do resultado imediatamente após a votação e posse dos eleitos; b) deliberar sobre os relatórios e demonstrações financeiras anuais da SAMBIO; c) deliberar sobre orçamentos e programas de trabalho; d) aprovar alienação ou oneração de bem imóvel da Associação; e) fixar o valor e mecanismo de correção da unidade dos associados; f) homologar filiação de novos associados; II- quando extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação submetida à sua apreciação, inclusive destituição de dirigentes, reforma do Estatuto e extinção da Entidade. Secção III - Conselho Administrativo. Artigo 10º - O Conselho Administrativo, eleito pela Assembleia Geral, será composto por nove associados membros efetivos, e quatro suplentes, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas

uma reeleição, digo, reeleição. Parágrafo 1º. O Conselho elegerá, dentre seus membros, um presidente e um secretário, com mandato de dois anos. Parágrafo 2º. Em caso de vacância de até um terço de seus membros, o Conselho escolherá substitutos que atuarão até a próxima Assembleia Geral, quando a substituição deverá ser homologada. Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas por seu presidente, por no mínimo um terço de seus membros ou pelo presidente da Secretaria, através de correspondência postada com um mínimo de quinze dias de antecedência. Artigo 11º. Compete ao Conselho Administrativo: I - eleger seu presidente e seu secretário; II - decidir sobre: a) as diretrizes gerais da Associação, zelando pela consecução de seus objetivos; b) o orçamento e o programa anual de trabalho da Associação a serem submetidos à Assembleia Geral; c) filiação da Associação a entidades congêneres; d) assunção e exoneração de obrigações sociais e outras; e) a aquisição, alienação ou oneração de bens; assuntos que não sejam de competência privativa de outros órgãos da Associação; Artigo 12º. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado, fazendo-se em livro próprio, ata de cada reunião. Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Administrativo realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria (dos) (seus) de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de, no mínimo, quatro dos

17
membros efetivos. Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate. Seção IV - Diretoria. Artigo 13º - A diretoria será composta por presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário cultural e tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, admitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo. Artigo 14º - Compete à Diretoria: I - administrar a Associação; II - obter recursos para o seu funcionamento e para a ampliação de suas atividades; III - zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados; IV - elaborar o programa de trabalho da Associação, submetendo-a à apreciação do Conselho Administrativo no último mês de cada exercício, para vigência no exercício subsequente; V - nomear comissões para atribuições específicas; VI - apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo o relatório das suas atividades bem como as demonstrações financeiras do exercício com parecer do conselho fiscal para, em seguida, submetê-los à Assembleia Geral; VII - responder às consultas, sugestões e solicitações dos associados; VIII - deliberar sobre a forma e o prazo de pagamento da contribuição anual dos associados; IX - estabelecer o quadro do pessoal e a remuneração dos empregados da Associação. Artigo 15º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, por no mínimo, três (dos seus) de seus membros ou pelo presidente do Conselho Administrativo, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião. Artigo 16º - Compete ao Presidente: I - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; II - representar a Asso-

ação ativa e passivamente, podendo delegar esta atribuição a outro membro da Diretoria através de termo legal; III- assinar juntamente com outros membros da Diretoria, documentos que importem em assunção ou exoneração de obrigações para a Associação. Artigo 17º - Compete ao vice-presidente colaborar com o vice-presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos. Artigo 18º - Compete aos demais membros da Diretoria - secretário geral, secretário cultural e tesoureiro - participar das atividades da Diretoria na forma por ela estabelecida. Artigo 19º - O presidente e o tesoureiro representarão a Associação na movimentação de contas bancárias. Parágrafo único: o tesoureiro será substituído pelo vice-presidente em suas ausências e impedimentos. Artigo 20º - O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, admitida apenas uma reeleição. Parágrafo único: Uma vez eleito, o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, um presidente. Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as demonstrações financeiras da Associação e emitir parecer a respeito na Assembleia Geral. II - acompanhar a execução financeira da Diretoria; Artigo 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Assembleia Geral, do conselho Administrativo ou da Secretaria, havendo-se em livro próprio ata de cada reunião. Artigo 23º - Exercício Social. Artigo 23º - O exer-

cio Social começa a 01 (quatro) de junho e termina a 03 (três) de junho do ano seguinte. Parágrafo único: As demonstrações financeiras da Associação serão submetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, até trinta dias antes da Assembleia Geral ordinária, cabendo a ela examiná-las e, baseada nas pronunciamentos do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo ou de qualquer dos associados, aprovalas ou não, total ou parcialmente, indicando, na segunda hipótese, os motivos das restrições, podendo determinar que sejam refeitas total ou parcialmente.

Capítulo IV - Patrimônio e Receita. Artigo 24º - O Patrimônio da Associação é constituído por doações, legados ou outros bens de direitos que lhe venham ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes das suas atividades, de aplicações patrimoniais e das contribuições dos associados ou de terceiros, bem como de remuneração por serviços prestados.

Parágrafo 1º - O patrimônio social será administrado pela diretoria e somente será (administrado), digo, utilizado para consecução dos objetivos da SAMBIO.

Parágrafo 2º - A alienação ou oneração de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

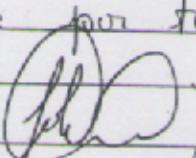
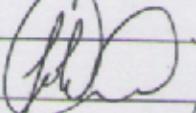
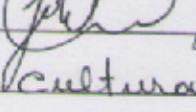
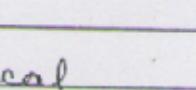
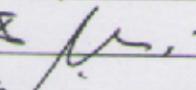
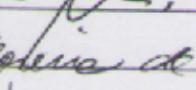
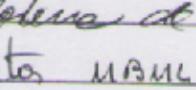
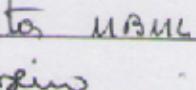
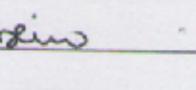
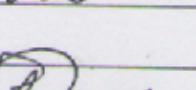
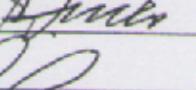
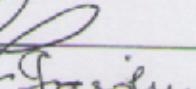
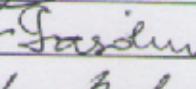
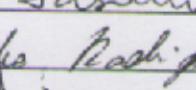
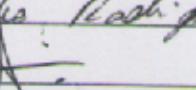
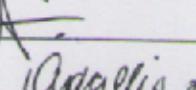
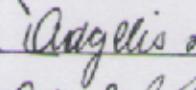
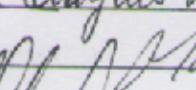
Capítulo V - Despesas gerais. Artigo 25º - É vedado a Associação remunerar integrante do Conselho Administrativo, da diretoria ou do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções estatutárias.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do exercício das funções poderão ser cobertas conforme deliberação da diretoria.

Artigo 26º - Será nulo de pleno direito qualquer ato alheio aos objetivos da Associação.

Artigo 27º - Na hipótese de dissolução da SAMBIO, a Assembleia Geral de que cogita é Parágrafo 1º (primeiro) do Artigo 8º deliberará a respeito.

clusivo quanto à eleição do(s) liquidante(s) e de
u Conselho Fiscal para funcionarem durante a li-
quidação e seu patrimônio líquido final será trans-
ferido ao Museu de Biologia "Professor Mello Leite-
tão". Artigo 28º - Só poderá exercer direito de voto
bem como ser votado nas Assembleias da As-
sociação o associado em dia com suas obriga-
ções sociais que tenha se filiado à associação
até trinta dias antes da realização das Assem-
bleias. Artigo 29º - Ao nomear as comissões pre-
-stas no inciso V do artigo 14, a diretoria deverá
fixar-lhes os objetivos, a composição e o prazo de
duração. Artigo 30º - As solicitações e consultas dos
associados deverão ser atendidas no prazo de até
quinze dias. Artigo 31 - Os casos omissos neste
Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.
Artigo 32º - Não serão permitidas, no âmbito da
SAMBI, quaisquer manifestações de caráter político-
partidário, religioso ou ideológico. Artigo 33º - Toda
e qualquer deliberação da Assembleia Geral en-
trará em vigor na mesma data da decisão.
Artigo 34º - Aprovado em Assembleia Geral rea-
lizada aos seis dias do mês de Janeiro do ano
de dois mil e seis nas dependências do Mu-
seu de Biologia "Professor Mello Leiteão" situado
na Avenida José Ruschi nº quatro, centro, em
Santa Teresa, Espírito Santo, este Estatuto entra
em vigor após atendidas as formalidades le-
gais, ficando revogado o Estatuto anterior,
Registrado sob nº 42, folhas A1 do livro do
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comar-
ca de Santa Teresa e respectivas alterações.
Santa Teresa, 09 de janeiro de 2006. John
Marcos Fechner, presidente da Associação de

Amigos do museu de Biologia "Professor Mello Leitão".
 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lida a presente ata
 que (vai) ser assinada por mim e por todos os pre-
 sentes. Harilande Angeli - 
 John Marcos Fechner - Presidente 
 Rosenberg Ferreira Martins - secretário cultural 
 Henrique Rosante - Tesoureiro 
 Walter C. conselheiro fiscal 
 Piero Angeli Ruschel - Conselheiro Fiscal 
 Gilde de Castro Moraes - 
 André Moreira de Assis - 
 Helio de Queiroz Baudet Fernandes - 
 Luci Ferreira Ribeiro - 
 Josiene Rossini - 
 Antonio Angelo Lurlo - 
 Luciano Agostinho Vieira - 
 Marian Paglini - 
 (R) Freandro Rodrigues Silva - 
 Edmar Rebuli da Silva - 
 Adyllis Monteiro Brummerschenkel 
 Marcelo Antônio Belizário - 
 Adriana Hoffmann 
 André Pariotti Fontana - 

20/8/2006

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE
DE AMIGOS DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO

Às dezenove horas do dia seis de janeiro do ano de dois mil e seis, reuniram-se no auditório do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, situado à Avenida José Ruschi nº 4, bairro Centro, nesta cidade de Santa Teresa, em Assembléia Geral Extraordinária, associados e convidados da Sociedade de Amigos do Museu de Biologia Professor Mello Leitão-SAMBIO, com o objetivo de aprovarem as alterações feitas no seu Estatuto, em cumprimento ao que determina a Medida Provisória nº 234, de 10 de janeiro de 2005, que dá nova redação **caput** do art. 2.031 da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002, que institui o Código Civil, o qual foi aprovado por unanimidade.

Santa Teresa, 09 de janeiro de 2006

John Marcos Zechner
Presidente

